



CONTRATO Nº 20220040

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02 e 03, Brasília/DF, CEP: 71.250-110, telefone nº (61) 3425-2525, CNPJ-MF nº 07.605.506/0001-73, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JULIO TORRES RIBEIRO NETO, CI. 2.366.461, expedida pela SSP/DF, CPF nº 004.235.151-01, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.030227/2022-75 do Processo nº 00200.011440/2021-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.028889/2022-85 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – indicar junto à Coordenação de Serviços Gerais do Senado Federal e ao gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades;

VII - encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

a) Nos casos em que o SENADO não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

b) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO;

c) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

VIII - Dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

IX - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

X - Implementar de forma adequada e através de preposto, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão manter as características originais e cor branca padronizada de fábrica (exceto veículo descrito no item 8 do Anexo 2 do edital cuja cor





é preta), não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Senado Federal e com os termos “a serviço do Senado Federal” ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo SENADO.

I – É vedado a sublocação de carros de praça (táxi, UBER e outras formas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida;

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos disponibilizados pela deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo;

PARÁGRAFO SEXTO – Tanto no início da execução contratual quanto no decorrer dela, os veículos deverão ter no máximo 30 (trinta) ou 60 (sessenta) meses de vida útil, contados a partir da data posta no manual do proprietário, conforme especificações para cada categoria constantes no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- II** - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- III** - Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- IV** - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;
- V** - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;
- VI** - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- VII** - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
- VIII** - Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada grupo de locação; e
- IX** - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

III - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

V - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;

VII - Definir os atendimentos a partir das solicitações das unidades administrativas da Casa;

VIII - Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final. Tais informações deverão ser registradas em software de monitoramento remoto, disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do Senado Federal, prevalecendo o do Senado Federal, uma vez que haverá descontos de quilometragens rodadas para abastecimento, lavagem e manutenção;

IX - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do Senado Federal na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

X - Disponibilizar, no SENADO, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço do SENADO;

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.





CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados no Distrito Federal e entorno.

I – Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itinerários serão definidos pelo SENADO, de acordo com as necessidades dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no Serviço de Transportes – SETRAN do Senado Federal, bloco 19, no Setor de Garagem Ministeriais Norte, Brasília – DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o Senado Federal, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- a)** no caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- b)** no caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c)** A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos; e
- d)** Prestar assistência de 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá receber as solicitações de veículos demandadas pelas unidades da Casa, do Serviço de Transportes do SENADO FEDERAL ou servidor indicado pelo chefe dessa unidade, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, e todos os dados relacionados à





movimentação dos veículos, em software disponibilizado, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

PARÁGRAFO NONO – Todos os veículos disponibilizados deverão contar com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar software/sistema para controle e gestão da frota, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou página na internet com acesso irrestrito ao SENADO, em até 10 (dez) computadores, conforme solicitação do fiscal ou gestor do contrato, para o acompanhamento em tempo real das movimentações diárias, manutenção de histórico de movimentações e registro de saídas com quilometragem inicial e final e senha ou matrícula identificadora do condutor, para cada viagem, de modo que, ao final de cada mês, o SENADO possa extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

I - Tal solicitação tem por finalidade o acompanhamento exato das rotas executadas pelos condutores, evitando desvios desnecessários bem como a apuração da quilometragem real percorrida com a maior exatidão possível, gerando inclusive, economia de combustível e possibilidade de identificação do condutor em eventuais infrações;

II - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

III - A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SENADO para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;





IV- A transferência de conhecimento poderá se efetivar por meio de manual, vídeo aula ou curso presencial, sempre disponibilizado nas dependências do SENADO, a pedido do gestor, sem custo adicional ao SENADO;

V - A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados; e.

VI - Os registros da operação realizada deverão integrar um banco de dados disponibilizado pela CONTRATADA, em sítio específico, acessível ao gestor indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal e entorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da solicitação,

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar, quanto solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se da rede de postos de abastecimentos distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros da sede do Senado Federal ou ainda utilizar-se de caminhão comboio (tanque) para abastecimento nas dependências do Serviço de Transporte do Senado Federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;





I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do SENADO. Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO;

II - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Senado Federal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para os serviços de caráter Permanente, a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, a quantidade de veículos estipulada no Anexo 2 deste edital. Deverá haver proporcionalidade no valor da franquia global por categoria de veículo, caso haja, por qualquer motivo, alteração no quantitativo disponibilizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de caráter permanente até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da apólice de seguro da frota locada, exceto para os veículos categorias van adaptada (item 7) e Ambulâncias (item 9), que poderão ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, em função do tempo necessário à adaptação do mesmo.

I - Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do SENADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os veículos deverão estar diariamente no SENADO, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza, conservação e abastecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, nas dependências do Serviço de Transporte do SENADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em caso de urgência, o SENADO FEDERAL poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três) veículos da categoria station wagon (item 1), 2 (dois) veículos da categoria van de passageiros (item 2), 1 (um) veículo da categoria van furgão (item 6) e 1 (um) veículo da categoria Sedan (item 8), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todos os veículos utilizados em caráter Permanente deverão passar por lavagem do tipo americana ao menos 5 (cinco) vezes por mês, exceto os veículos da categoria Van de Passageiros (item 2), que serão submetidas a, no mínimo, 10 (dez) lavagens mensais, devendo o preposto, organizar os horários e encaminhar os veículos para os procedimentos de lavagem.





PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Para os serviços de caráter Eventual a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, o quantitativo de veículos estipulados e devidamente especificados no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em caso de urgência, o SENADO FEDERAL poderá solicitar mais 1 (um) veículo, de cada uma dessas categorias descritas no Anexo 2, nas mesmas condições pactuadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do SENADO FEDERAL no Serviço de Transportes do Senado Federal – SETRAN, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída do Serviço de Transportes do SENADO.

I - A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, lavagem do tipo americana, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos disponibilizados através de software de controle, fornecido pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do Senado Federal, prevalecendo o do SENADO, uma vez que haverá descontos de quilometragens rodadas para abastecimento, lavagem e manutenção, nas requisições de transporte a serviço do SENADO, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e apresentação do relatório de medição para conferência pelo gestor fiscal do contrato, que servirá de base para o faturamento pela CONTRATADA.





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Os veículos deverão atender às especificações contidas neste contrato, e deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança. O tempo de uso dos veículos deverá atender ao período referido no presente contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Haverá recusa de recebimento se:

- I - Não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;
- II - Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A entrega de veículos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte do SETRAN, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24h após o recebimento da comunicação por seu representante da “recusa de recebimento”, sem isentá-la das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.028889/2022-85, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
1	Station Wagon	16	R\$ 4.166,25	R\$ 66.660,00	R\$ 1.999.800,00
2	Van Passageiros	8	R\$ 6.664,00	R\$ 53.312,00	R\$ 1.599.360,00
3	Caminhão Baú	3	R\$ 7.777,47	R\$ 23.332,40	R\$ 699.972,00
4	Caminhão Carroceria Aberta	2	R\$ 8.332,50	R\$ 16.665,00	R\$ 499.950,00
5	Caminhonete Comercial leve, modelo de referência Kia Bongo/ Hyundai HR carroceria aberta	1	R\$ 7.916,00	R\$ 7.916,00	R\$ 237.480,00
6	Furgão	6	R\$ 6.321,25	R\$ 37.927,50	R\$ 1.137.825,00
7	Veículo Adaptado	1	R\$ 7.280,00	R\$ 7.280,00	R\$ 218.400,00
8	Sedã Preto	2	R\$ 5.832,50	R\$ 11.665,00	R\$ 349.650,00
9	Ambulância	2	R\$ 9.166,20	R\$ 18.332,40	R\$ 549.972,00
10	Van Passageiros	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
11	Ônibus	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00



GRUPO 1					
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
12	Station Wagon	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
13	Furgão	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
VALOR MENSAL					R\$ 244.930,30
VALOR ANUAL					R\$ 2.939.163,60
VALOR GLOBAL PARA 30 (TRINTA) MESES					R\$ 7.347.909,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de **R\$ 244.930,30** (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e trinta centavos) e o valor anual global é de **R\$ 2.939.163,60** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento para os veículos em serviços permanentes será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente, calculados por categoria de veículo, através de relatório mensal, extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo este último, deduzida a quilometragem rodada para abastecimento, lavagens, manutenções e outras de interesse da CONTRATADA, conforme previsto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

I - Para os veículos permanentes é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia em quilômetros para cada categoria de veículo (conforme Anexo 5 do edital), sem prejuízo do determinado no inciso III deste parágrafo.

II - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por categoria de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços.





III - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores, podendo ser utilizado para a mesma ou diferente categoria de veículo, da seguinte forma:

a) para a apuração do crédito, será calculado o valor monetário da quilometragem rodada, quando inferior à franquia da categoria;

b) o valor monetário apurado será convertido em custo de quilômetro rodado de outra categoria para fins de abatimento, quanto a franquia mensal desta for excedida nos meses subsequentes.

IV - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por categoria de veículo, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por categoria de veículo.

V - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global.

VI - A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento para os veículos em serviços de caráter eventual será realizado com base no somatório das diárias utilizadas por categoria de veículo utilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em





SENADO FEDERAL

fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.33, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001143, de 18 de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 146.958,18** (cento e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.





PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.





III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo, ou na renovação dos veículos que tenham completado 30 (trinta) ou 60 (sessenta) meses de uso, na forma prevista no parágrafo sexto da cláusula segunda, por veículos que atendam as condições dos itens especificados sujeitará a CONTRATADA, implicará em multa no valor de 3% (três por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O Atraso na disponibilização de veículo reserva, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto nos parágrafos quarto e quinto, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA deixe de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo Gestor do Contrato, de realizar as substituições dos pneus desgastados, deixar de disponibilizar serviço de lavagem do tipo americana automotiva, e outros descumprimentos das normas contratuais, estará sujeita à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por ocorrência calculada sobre o valor mensal da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO NONO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO— O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) ou do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO– A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas para o fornecimento de combustíveis, para o serviço de lavagem, para a prestação de seguro, assim como ao serviço de manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II - Cópia do Contrato Social da empresa;
- III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.2, 11.3, letra “b” do subitem 11.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 11.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:





I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JULIO TORRES
RIBEIRO
NETO:00423515101

Assinado de forma digital
por JULIO TORRES RIBEIRO
NETO:00423515101
Dados: 2022.03.28
21:26:49 -03'00'

JULIO TORRES RIBEIRO NETO
RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\RIBAL - CT NOVO - 011440 2021 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	29/03/2022 12:12:15	
Alexandre Mattos de Freitas	29/03/2022 14:14:35	
ILANA TROMBKA	29/03/2022 20:09:42	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.